ATA DA 23ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO 2º PERÍODO DO ANO DE 2021 DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ – RJ.

Aos sete dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e um, no Plenário Wilson Pedro Francisco, na Câmara Municipal de Itaguaí, à Rua Amélia Louzada, nº 277 – Centro, reuniram-se os Senhores Vereadores para a 23ª Sessão Extraordinária no 2º período da Câmara Municipal de Itaguaí. Procedida a verificação de presença, estiveram presentes os seguintes Vereadores: Gilberto Chediac Leitão Torres – Presidente; Vinícius Alves de Moura Brito – 2º Vice-Presidente; Julio Cezar José de Andrade Filho – 2º Vice-Presidente; José Domingos do Rozário – 3º Vice-Presidente; Fábio Luis da Silva Rocha – 1º Secretário; Alexandro Valença de Paula – 2º Secretário; Alecsandro Alves de Azevedo; Fabiano José Nunes; Guilherme Severino Campos de Farias Kifer Ribeiro; Haroldo Rodrigues Jesus Neto e Jocimar Pereira do Nascimento. Havendo número legal, o Sr. Presidente declarou aberta a presente Sessão, passou a **Ordem do Dia** e solicitou ao 1º Secretário a leitura dos documentos constantes de pauta. **Primeira Discussão e Discussão Final da Lei nº 3.970:** Ementa: Dispõe sobre o Plano Plurianual de Governo do Município para o quadriênio 2022/2025. O Prefeito Municipal de Itaguaí- RJ; Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei: Art. 1º Esta Lei institui o Plano Plurianual do Município de Itaguaí para o período de 2022/2025, em cumprimento ao disposto no Art. 165, §1º, da Constituição Federal, na forma do anexo desta Lei. Art. 2º O Plano Plurianual de Governo foi elaborado observando as seguintes diretrizes para a ação do Governo Municipal: I- Garantir o direito e o acesso da população aos serviços médico-hospitalares mantidos pelo Município; II- Garantir vagas e prestar aos alunos das escolas municipais melhores condições de ensino; III- Implementar ações voltadas ao saneamento básico do Município; IV- Implementar ações voltadas à preservação ambiental do Município; V- Implementar ações voltadas à atração de investimentos estruturais no Município; VI- Implementar ações voltadas aos serviços públicos de transportes coletivos, de pavimentação de vias, de iluminação pública e ampliação da rede de estradas vicinais; VII- Integrar os programas municipais com o Estado e com o Governo Federal; VIII- Implementar ações voltadas à modernização administrativa do Município; IX- Implementar ações

de interesse da comunidade. X- Gerenciamento da Dívida Pública. Art. 3º A exclusão ou a alteração dos programas constantes desta Lei, ou a inclusão de novos, serão propostas pelo Poder Executivo, por meio de Projeto de Lei especifico, ressalvadas as mudanças de valores decorrentes de créditos adicionais emitidos durante a vigência deste Plano Plurianual. Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022, revogadas as disposições em contrário. Autoria: Poder Executivo. **Despacho:** Aprovado em 1ª Discussão e Discussão Final. Em 07/10/2021. (a) Gilberto Chediac Leitão Torres – Presidente. O Sr. Presidente informou que vinha recebendo mensagens sobre o atraso do pagamento dos servidores da educação e esclareceu que ocorrera problemas de ordem operacional que ocasionaram o atraso, salientando que o Prefeito não provocava o atraso deliberadamente e trabalhava para corrigir a situação o mais rápido possível. Nada mais havendo para constar, o Sr. Presidente encerrou a presente Sessão, marcando a próxima para o dia 14 de outubro, no horário regimental, às 10 horas. Nós, Domingos Jannuzi Alves e Milton Valviesse Gama, redigimos esta Ata.

Presidente

Vice-Presidente

2º Vice-Presidente

3º Vice-Presidente

1º Secretário

2º Secretário